

EMENDA N° _____
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao inciso II do art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

II – fiscalização agropecuária: atividade essencial e típica de estado, de controle, supervisão, vigilância, auditoria e inspeção agropecuária, no exercício do poder de polícia administrativa pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, com finalidade de verificar o cumprimento da legislação;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O cadastro obrigatório dos serviços de inspeção estaduais e municipais, estes últimos isolados ou vinculados a consórcios públicos de municípios públicos, bem como dos estabelecimentos e produtos fiscalizados por esses serviços, serão fundamentais para melhorar a gestão pública desses serviços, aumentar a transparência das informações prestadas e melhorar o controle social.

O inciso II, do Art. 3º, do PL 1293 dispõe que a fiscalização agropecuária é a “atividade de controle, de supervisão, de vigilância, de auditoria e de inspeção agropecuária, no exercício do poder de polícia administrativa, com finalidade de verificar o cumprimento da legislação”.

SF/22246.07548-57

O conceito legal de “Fiscalização agropecuária”, descrito no inciso II, do Art. 3º, está falho, pois não define quem executará a fiscalização, ou seja, quem é a autoridade autoridade competente para o exercício dessa importante atividade. Por isso, sugere-se a alteração do texto legal, conforme exposto acima.

Ademais, ao analisar o art. 33 do Projeto, percebe-se que não está definido quem lavrará o Auto de Infração (“as infrações serão apuradas, a partir da lavratura do auto de infração, por meio de processo administrativo de fiscalização agropecuária”).

Assim, é fundamental que se corrijam essas falhas retificando-se o conceito de fiscalização agropecuária, conforme a sugestão apresentada, para que não haja mais dúvida sobre quem executará a ação fiscalizatória.

Senado Federal, de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Líder do Bloco da Minoria



SF/22246.07548-57